

Edital 02/2025

Seleção de Bolsistas – Bolsas Remanescentes da Turma 2024

PROFIS/MNPEF

Sociedade Brasileira de Física (SBF)

A COORDENAÇÃO NACIONAL do PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA, considerando o exposto no Ofício Circular nº 116/2024-CPCM/CGAPC/DED/CAPES, de 31 de julho de 2024, e considerando a necessidade de alocar 10 (dez) bolsas da CAPES/PROEB, remanescentes da turma 2024, torna público o presente Edital para seleção de bolsistas nos seguintes termos:

Art. 1º - Os recursos para concessão de bolsas de estudo para os discentes selecionados neste Edital serão disponibilizados pela CAPES, seguindo critérios e prazos por ela definidos, e de acordo com a disponibilidade financeira.

§ 1º As bolsas CAPES/PROEB, remanescentes da turma 2024 do MNPEF, terão vigência até março/2026, computando apenas o número de meses a partir da data de cadastro do/a candidato/a classificado/a e aprovado/a neste Edital.

§ 2º A vigência de todas as bolsas CAPES/PROEB da turma 2024 do MNPEF termina em março/2026, independente da data de início da bolsa.

§ 3º Serão disponibilizadas 10 (dez) bolsas CAPES/PROEB no âmbito deste Edital.

§ 4º O discente que não se encontrar apto ao recebimento da bolsa no ato da homologação da mesma perderá o direito à bolsa que será passada para o/a próximo/a candidato/a classificado/a.

Art. 2º - Só poderá concorrer às bolsas de estudos concedidas no âmbito deste Edital discente regularmente matriculado no PROFIS/MNPEF, ingressante na turma de 2024, que atender as seguintes exigências:

- a) Comprovar ser professor efetivo ou temporário, regente de classe das redes públicas da Educação Básica do país, por meio de declaração assinada por autoridade competente, a qual não deverá ter data de emissão anterior a 01 de fevereiro de 2025.
- b) Não estar usufruindo de bolsa em qualquer outra modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;

Parágrafo único - Candidatos que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.

Art. 3º - Todos os discentes inscritos no processo de seleção de bolsistas, e que tenham cumprido todas as exigências deste edital, serão classificados em ordem de prioridade pela Comissão Nacional de Bolsas do MNPEF.

§ 1º Os critérios (segundo as orientações da portaria CAPES nº 207, de 04 de julho de 2024) a serem empregados na classificação dos/as candidatos/as às bolsas inscritos nesta seleção serão:

- a) Tipo de vínculo com a rede pública de ensino – Peso 6.

- b) Renda familiar per capita da pessoa candidata – Peso 3.
- c) Tempo de exercício de magistério em escola pública – Peso 2.
- d) Dificuldade de acesso ao polo – Peso 1.

§ 2º Serão aceitos os seguintes documentos para fins de comprovação dos critérios estabelecidos no § 1º.

- I. Para o critério a) – Publicação em Diário Oficial ou declaração legal.
- II. Para o critério b) - Folha Resumo do Cadastro Único-V7 atualizada.
- III. Para o critério c) - Documento oficial de contagem ou declaração legal.
- IV. Para o critério d) – Comprovante de residência em nome da pessoa candidata.

§ 3º A não apresentação do documento a que se refere o parágrafo 1º implicará em nota ZERO no referido critério.

§ 4º A classificação será dada em ordem decrescente da pontuação obtida por todas as pessoas candidatas, independente do Polo de origem, conforme barema de pontuação indicada no ANEXO 1.

§ 5º Os discentes classificados para bolsa que excederem o número de bolsas previstas neste Edital, comporão uma lista de espera geral do MNPEF, organizada pela Comissão Nacional de Bolsas do PROFIS/MNPEF, respeitada a ordem de classificação.

Art. 5º. A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES/PROEB implica na aceitação integral, por parte do candidato, das condições a seguir:

- a) Estar cadastrado na Plataforma Paulo Freire (<https://freire.capes.gov.br/portal/>).
- b) Colocar-se à disposição para integrar o banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
- c) Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;
- d) Integralizar os créditos e defender sua dissertação dentro dos prazos estabelecidos no regimento do programa.

Art. 6º. Os discentes que atenderem aos critérios do Art. 2º e concordarem com os demais artigos deste Edital, poderão fazer sua inscrição para concorrer a uma bolsa no período de **25 de fevereiro a 24 de março de 2025**. A inscrição ocorrerá diretamente por meio do envio do formulário de inscrição preenchido, disponível em: <https://forms.gle/2sunhrAtfYJwK87A7> e da **documentação comprobatória referente aos artigos 2º e 4º** deste edital.

§ 1º Dificuldades de acesso ao formulário de inscrição e/ou de anexo dos documentos comprobatórios devem ser comunicados à coordenação nacional exclusivamente dentro do período de inscrição para o endereço eletrônico silvana@sbfisica.org.br

§ 2º Após a publicação da lista de classificados, os candidatos terão 48 horas como prazo para recurso a ser encaminhado ao e-mail: silvana@sbfisica.org.br

Art. 7º – A coordenação nacional fará o cadastro dos bolsistas selecionados na plataforma SCBA e respectivas homologações. A CAPES encaminhará um e-mail para cada bolsista com um *link*, os/as candidatos/as irão inserir toda a documentação listada no artigo 2 deste edital, bem como quaisquer outras exigidas no sistema SCBA da CAPES (scba.capes.gov.br) e concordar com o “Termo de Compromisso do Bolsista”.

Parágrafo único – Candidatos/as que não inserirem a documentação exigida no sistema SCBA da CAPES (scba.capes.gov.br), que não concordarem com o termo de compromisso no prazo estabelecido ou que vierem a completar os requisitos para bolsa após a ativação das mesmas, serão desclassificados.

Art. 8º – A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula em todas as disciplinas ofertadas em cada período letivo e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFIS/MNPEF.

Art. 9º – A continuidade dos pagamentos poderá ser suspensa, a qualquer momento, para averiguação e eventual comprovação de descumprimento da legislação ou das orientações vigentes, tanto por parte das instituições coordenadoras ou associadas, quanto dos próprios bolsistas, assegurado aos investigados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Caso a averiguação do caso conclua pela ausência de descumprimento, o pagamento mensal deverá ser retomado, inclusive todas as parcelas mensais referentes ao período da suspensão.

§ 2º Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, os pagamentos suspensos poderão ser cancelados quando confirmado o desrespeito, por partes das instituições de ensino ou dos bolsistas, das legislações ou orientações vigentes.

Art. 10 – Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, sem implicar em restituição dos valores até o momento recebidos:

- I - Comprovação de desistência do curso por motivos de saúde do/a discente ou do/a cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau;
- II - A não titulação por motivos de saúde do/a discente ou do/a cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau.

Art. 11 – Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, combinado com a restituição atualizada dos valores até o momento recebidos:

- I – Evasão do curso, por motivos não previstos no Art. 10;
- II – Não se titular no prazo máximo de 4 (quatro) anos (mestrado) ou 6 (seis) anos (doutorado), após primeiro ingresso no curso;
- III – Desrespeitar quaisquer obrigações ou compromissos previstos nesta portaria;

IV – O encerramento voluntário, ou por processo disciplinar, do vínculo do discente com a rede pública de ensino da Educação Básica.

Art. 12 – A restituição de valores de bolsas observará as orientações da CAPES.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional Bolsas do PROFIS/MNPEF e quando necessário, pela Comissão Nacional de Pós-graduação do programa (CPG/MNPEF).

São Paulo, SP, 24 de fevereiro de 2025

Profa. Dra. Silvana Perez
Coordenadora Nacional do MNPEF

**ANEXO 1
BAREMA DE PONTUAÇÃO**

a) Tipo de vínculo na escola pública (TV) – Peso 6

Vínculo	Pontuação
Efetivo com estágio probatório concluído.	10
Concursado em estágio probatório	5
Contrato temporário	2

b) Renda Familiar (RF) – Peso 3

Renda per capita	Pontuação
Até 0,5 (meio) salário mínimo.	10
Maior que 0,5 (meio) e menor ou igual a 1,0 (um) salário mínimo.	6
Maior que 1,0 (um) e menor ou igual a 3,0 (três) salários mínimos.	2
Superior a 3,0 (três) salários mínimos ou sem comprovação de renda familiar.	Zero

c) Tempo de magistério em escola pública (TM) – Peso 2

Distância da residência ao Polo	Pontuação
Igual ou superior a 10 anos.	10
Maior ou igual 7 e menor que 10 anos.	7
Maior ou igual 3 e menor que 7 anos.	5
Maior ou igual a 1 (um) menor que 3 anos.	3
Menor que 1 (um) ano.	Zero

d) Dificuldade de acesso ao Polo (DP) – Peso 1

Distância da residência ao Polo	Pontuação
Igual ou superior a 300 km ou sem acesso rodoviário ao polo	10
Maior ou igual a 200 km e menor que 300 km.	7
Maior ou igual 100 km e menor que 200 km.	5
Maior ou igual a 30 km e menor que 100 km.	3
Menor que 30 km.	Zero

Calculo da pontuação final (PF): $PF = \frac{6xTV+3xRF+2xTM+1xDP}{12}$